



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Av. 113, n° 636 – B. Paraíso
38360-000 – CAPINÓPOLIS - MG

Sec. 399

LEI COMPLEMENTAR N° 46 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Concede benefícios fiscais para pagamento de tributos municipais no exercício de 2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Ficam concedidos benefícios para pagamento de tributos municipais do exercício de 2008, compreendendo IPTU e Taxas, obedecidos os seguintes critérios:

I - com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento, à vista, até 31 de março de 2008;

II - com desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento, à vista, até 31 de março de 2008, aos contribuintes que estiverem em dia com os cofres públicos municipais;

III - com desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento, à vista, a aposentados, pensionistas e similares da Previdência Social que comprovem ser proprietários de um único imóvel e renda mensal familiar de até um salário mínimo e meio;

IV - com opção alternativa de parcelamento em até 8 (oito) vezes, sem juros e atualizações.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o contribuinte que comprovar o pagamento, em dia, das 7 (sete) primeiras parcelas ficará isento do pagamento da oitava parcela, obtendo quitação.

Art. 2º A obtenção dos benefícios desta lei sujeita o interessado à formulação de requerimento, devidamente instruído com os documentos pertinentes, junto à Secretaria de Fazenda do Município, até o dia 20 do mês de março de 2008.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capinópolis, em 27 de fevereiro de 2008.

DR. JOSÉ NETO SANTANA
- Prefeito de Capinópolis -